

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **Projeto de Resolução nº**

03 - PR  
03-0008/1996

**Modifica parágrafos do artigo 38 e acrescenta inciso IX ao artigo 47 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

**Art. 1º.** - Os parágrafos do artigo 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, acrescentado pela Resolução nº 19 de 29 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação :

“art. 38 - . . .

I - . . .

II - . . .

Parágrafo 1º. - Além das comissões permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania e a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com 7 (sete) membros, respectivamente, respeitada a proporcionalidade partidária.

Parágrafo 2º.- Estas comissões não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 deste Regimento.

Parágrafo 3º. - Os vereadores que fizerem parte destas Comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes.

Parágrafo 4º.- Aplicam-se a estas Comissões, no que couber, as disposições regimentais relativas as Comissões Permanentes, em especial os artigos 43, 50 e 57”.

**Art.2º.-** Fica acrescentado o inciso IX ao artigo 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“art. 47.- . . .

I- . . .

II- . . .

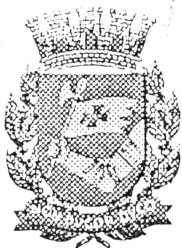
III- . . .

IV- . . .

V- . . .

VI- . . .





# Câmara Municipal de São Paulo

VII- . . .

VIII- . . .

IX - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente:

- a) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações aos direitos da criança e do adolescente;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da Criança e do Adolescente;
- c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no município de São Paulo;”

**Art. 3º.** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


**Art. 4º.** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões, em


  
**ALDAÍZA SPOSATI**  
Vereadora

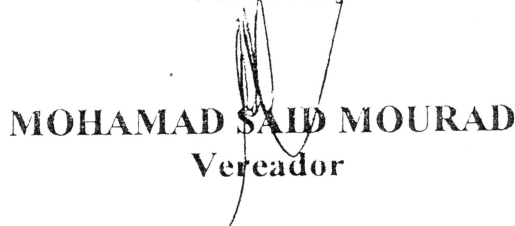
  
**SÉRGIO ROSA**  
Vereador

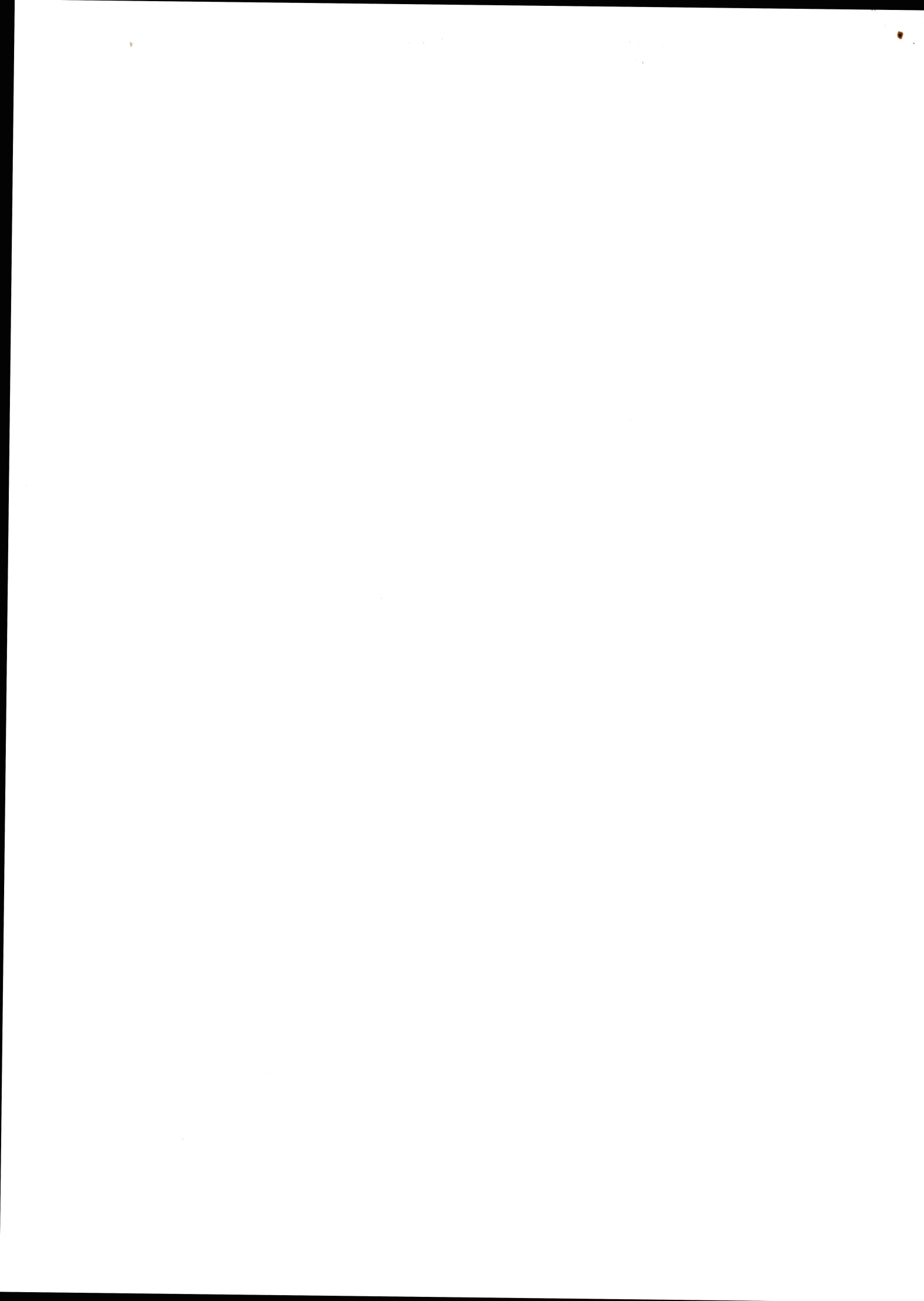
  
**ANA MARTINS**  
Vereadora

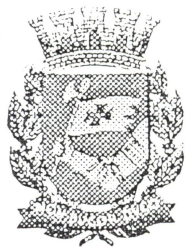
  
**ÉDER JOFRE**  
Vereador

  
**EDSON SIMÕES**  
Vereador

  
**ZENAS PIRES**  
Vereador

  
**MOHAMAD SAID MOURAD**  
Vereador





# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

A Comissão Especial de Estudos da Criança e do Adolescente na cidade de São Paulo realizada pela Câmara Municipal de São Paulo, de fevereiro a abril de 1996, apontou um quadro que profundos carências na área da criança e do adolescente.

A falta de implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente pela Administração Pública, bem como, a distância das práticas sociais daquilo que prevê esse diploma legal, fogem do município de São Paulo um lugar que não se respeitam os direitos do adolescente.

Diante desta grave situação na cidade, do princípio da Lei Orgânica do Município que prevê prioridade absoluta à criança e ao adolescente e das propostas finais formuladas pela Comissão Especial de Estudos da Criança e do Adolescente, é necessário a criação de uma Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente na Câmara Municipal de São Paulo, no sentido de criar um mecanismo relevante na tarefa de contribuir efetivamente para que tais direitos se realizem através do Poder Legislativo Local.

